



Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 02/03/2021 08:20 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**Casa Felix Araújo**  
**Gabinete do Vereador Rostand Miranda Cavalcante**  
PROJETO DE LEI Nº 146 /2021.      Campina Grande, 01 de Março de 2021.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Os órgãos públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, promoverão a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara, mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

**Parágrafo único.** Deverão constar na divulgação de que trata o caput deste artigo as informações sobre os direitos e garantias, benefícios e demais situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Os órgãos públicos poderão regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 01 de Março de 2021.

Rostand Miranda Cavalcante  
VEREADOR



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**Casa Felix Araújo**  
**Gabinete do Vereador Rostand Miranda Cavalcante**

**Justificativa ao Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ /2021.**

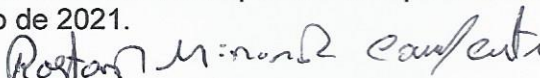
A Constituição Cidadã elegeu com fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, como um dos seus objetivos principais, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Garante de igual forma, a igualdade e o direito à educação, permitindo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Segundo a Convenção da Guatemala, é discriminação toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas com deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades.

Em sentido oposto, define não constituir discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal das pessoas com deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

A inclusão social das pessoas com deficiência significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos perante a sociedade, o Estado e o Poder Público. Cabe, pois, ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos como educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, amparo à infância e à maternidade, bem como outros que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico. Com a atuação efetiva dos meios de comunicação que levam rapidamente informações às pessoas, uma das formas de ampliar o acesso aos direitos da pessoa com deficiência é a divulgação em sites públicos.

A presente proposição tem a intenção de suprir a carência de informação, com a divulgação dos "DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", em sites de referência municipal, o que irá influir de maneira positiva no tratamento dos pacientes, bem como no processo de cura, em razão de esclarecer o alcance de tais garantias.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 18 de Fevereiro de 2021.

  
Rostand Paraíba  
VEREADOR